



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.992/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO  
PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E  
PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SANTA LEOPOLDINA E  
AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e aos integrantes do quadro de servidores públicos inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL), na forma dos incisos do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal; e

II - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2025.

**Art. 3º** Fará jus ao recebimento de um único abono:

I – O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ajustar-se às disposições legais pertinentes;

*Fábio Machado*





## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

II – O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão; e

### III – Servidores cedidos e/ou permutados.

**Art. 4º** O abono de que trata o artigo 3º não será devido aos servidores:

I – que se encontram de licenca sem vencimento e/ou com vencimento:

II – que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença;

### III – contemplados com o abono FUNDEB/70%.

**Art. 5º** O abono será concedido em uma única parcela, no mês de dezembro de 2025, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL) para fazer face a despesa, conforme esta

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de dezembro de 2025.

F. P. H. H. H.

FERNANDO CAST

---

Digitized by srujanika@gmail.com

élio Rocha, 1001 Centro, nº 5000-000, Santa Leopoldina, Espírito Santo, Brasil, CEP 29.640-000, TEL: (027) 309-0000/309-2003/2003-0520/6952-1000/1555, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

